Adequação à EC nº 141/2026

Jornada de trabalho e dois dias de repouso semanal remunerado na construção civil



CBIC | Comissão de Política de Relações Trabalhistas

Por que a circular foi emitida

- A CBIC orienta entidades associadas a revisar CCTs e negociar aditivos com os sindicatos laborais.
- A formalização deve ocorrer antes de 15 de dezembro de 2026.
- A primeira etapa da nova disciplina passa a ser exigível em 16 de dezembro de 2026.



25 de novembro de 2026

Marcos normativos e judiciais

1. Em 16 de outubro de 2026, foi promulgada a EC nº 141/2026.
2. Em 3 de novembro de 2026, foi editada a Circular CBIC nº 060/2026-PR.
3. Em 12 de novembro de 2026, foi proferida liminar nas ADIs 8.041 e 8.042.
4. Em 19 de novembro de 2026, foram editados o Decreto nº 13.173 e a Portaria MTE nº 2.041; a Portaria foi publicada em 23 de novembro e retificada em 25 de novembro.



O que muda e quando

- De 16 de dezembro de 2026 a 15 de dezembro de 2027, a jornada normal semanal passa a até 42 horas, com dois dias de repouso semanal remunerado.

- A partir de 16 de dezembro de 2027, a jornada normal semanal passa a até 40 horas, mantendo-se os dois dias de repouso e a vedação de redução salarial.

- As cláusulas coletivas incompatíveis deixam de produzir efeitos a partir de 16 de dezembro de 2026; as demais permanecem até o fim da vigência do instrumento.



42 horas em cinco dias

8h24min

Referência diária média: 42 horas divididas por cinco dias, excluídos os intervalos.

- O limite ordinário constitucional da duração diária permanece em oito horas.
- A liminar admite, na ausência de CCT ou ACT até 15 de dezembro de 2026, até 8h24min por dia em cinco dias durante a etapa intermediária.
- Nessa hipótese, não incide adicional de hora extraordinária sobre os 24 minutos excedentes à oitava hora diária.



Impactos na operação dos canteiros



Jornadas

distribuição das horas entre segunda e sexta-feira



Repousos

organização dos dois dias semanais e das escalas



Remuneração

divisores, salário-hora e fechamento da folha



Produção

turnos, frentes de trabalho e programação das obras

Negociação coletiva sem esperar a próxima data base

- Mobilizar diretoria, assessorias jurídicas e de relações trabalhistas, associados e autorizações assemblareas cabíveis.
- Apresentar proposta de aditivo aos sindicatos profissionais com calendário para conclusão antes de 15 de dezembro de 2026.
- Não aguardar o término da vigência da CCT ou ACT para enfrentar cláusulas incompatíveis com a nova disciplina.



Revisar cada instrumento vigente

1. Identificar regras de duração do trabalho e compensação de horários.
2. Examinar banco de horas, repousos semanais, domingos e feriados.
3. Verificar escalas especiais, turnos, revezamento dominical e início de férias.
4. Revisar horas extras, pisos, salário-hora e contrapartidas pactuadas.
5. Incluir instrumentos com vigência de dois anos na análise.



O aditivo precisa tratar do regime completo



Jornada

Definir a distribuição das 42 horas na primeira etapa e as escalas necessárias às obras.



Repousos

Disciplinar dois períodos de 24 horas consecutivas, sua fruição e a compensação permitida.



Condições de trabalho

Considerar intervalos, limites legais, segurança e saúde no trabalho e insalubridade.

Divisores para cálculo do salário-hora

210

Etapa de 42 horas semanais

200

Etapa de 40 horas semanais

Mais favorável

Preservar divisor mais favorável ao empregado, quando aplicável.

Neutralidade salarial

A redução da jornada não reduz salários mensais nominais nem pisos salariais.

A preservação remuneratória, por si só, não gera equiparação salarial entre empregados em condições distintais, ressalvadas as hipóteses legais.



Fechamento da folha de dezembro

- A exigibilidade das novas regras começa em **16 de dezembro de 2026.**
- O corte de **15 de dezembro de 2026** orienta a apuração dos saldos anteriores de banco de horas.
- Qualquer antecipação ou critério específico de fechamento em **1º de dezembro** deve ser avaliado com cautela jurídica e, quando cabível, pactuado ou alinhado aos controles internos.



Banco de horas: dois blocos separados

Até 15/12/2026

Compensar ou pagar o saldo segundo as regras do instrumento que o instituiu.



A partir de 16/12/2026

Aplicar os novos limites constitucionalis e legais de cada etapa; a redução da jornada não gera débito de horas ao trabalhador.



Dois repousos semanais remunerados

- Cada repouso corresponde a 24 horas consecutivas, sendo um deles preferencialmente aos domingos.
- A modulação ou compensação da fruição deve ser disciplinada por CCT ou ACT e não pode suprimir o direito aos dois repousos.
- Observar o limite de seis dias consecutivos de trabalho nas hipóteses aplicáveis, além das regras de segurança e saúde.



Contrapartidas e janela excepcional de 90 dias

- A janela começa em 16 de dezembro de 2026 e permite eventual revisão negociada das contrapartidas.
- A ausência de acordo não extingue automaticamente as contrapartidas pactuadas.
- A falta de acordo também não autoriza modificação unilateral das contrapartidas.



Alcance e limites da negociação coletiva

- Pode-se negociar a organização
- das jornadas, compensações, escalas, fruição dos repousos e banco de horas.

- Não se podem manter cláusulas incompatíveis com a EC nº 141/2026 nem suprimir direitos indisponíveis.

- A negociação não pode reduzir salários mensais nominais ou pisos, nem eliminar contrapartidas automaticamente ou por decisão unilateral.



Obras e contratos públicos

- Examinar os efeitos sobre custos, cronogramas e alocação de equipes em cada contrato.
- A liminar fixou prazo máximo de 180 dias, contado da publicação da Emenda, para adaptação dos contratos administrativos vigentes.
- Para contratos oriundos de licitações em andamento na promulgação, o prazo de 180 dias é contado da assinatura do contrato; aditamentos e recomposição do equilíbrio exigem análise individual.



Formalizar e preparar a aplicação

1. Concluir a assinatura dos aditivos com antecedência e promover depósito e registro no sistema competente do MTE.
2. Comunicar as empresas e ajustar escalas, equipes e programação das obras.
3. Atualizar controles de ponto, folha de pagamento e informações de horário no e-Social.
4. Revisar medidas de segurança e saúde, PGR e regras de insalubridade quando cabível.



Cautelas e responsabilidades

- As diretrizes são gerais e orientativas; não constituem consultoria jurídica definitiva nem ordem imperativa.
- Alterações normativas, decisões judiciais e divergências interpretativas podem exigir adaptações.
- A aplicação deve ser precedida de análise jurídica específica, considerando a realidade regional, setorial e operacional de cada entidade ou empresa.



Prever revisão pontual dos aditivos

- Incluir previsão expressa para que as partes se reúnam diante de alterações normativas, administrativas ou judiciais supervenientes.
- Considerar atos complementares, portaria conjunta subsidiária, referendo cautelar e julgamento de mérito do STF.
- Promover ajustes necessários preservando segurança jurídica, continuidade das obras e compatibilidade com a disciplina vigente à época.



Profissionais de nível superior: regra específica

R$ 21.188,88

Valor de referência em 2026 indicado no texto para remuneração igual ou superior a 2,5 vezes o limite máximo dos benefícios do RGPS.

A aplicação depende dos requisitos de qualificação e remuneração; controle de jornada por liberalidade ou previsão coletiva afasta a dispensa, conforme o texto-fonte.



Negociar, formalizar e preparar a implementação

Concluir os aditivos antes de **15 de dezembro de 2026.**

A antecipação é essencial à segurança jurídica das relações de trabalho e à continuidade das obras.

